



[Handwritten signature]

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 15/95

DESAFECTAÇÃO DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DA ACHADA PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE BOMBEIROS E CAMPO DE MANOBRAS

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo solicitou a desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno baldio com a área de 5 ha, do Núcleo Florestal da Achada, na freguesia de Porto Judeu, na ilha Terceira, submetida ao regime florestal parcial, por Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº 89, de 14 de Abril de 1961, para a implantação da Escola de Bombeiros e Campo de Manobras a ficarem afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores;

Considerando que o terreno neste momento não apresenta qualquer rendimento que possa ser afecto por uma infraestrutura do tipo da que agora se pretende instalar;

Considerando, finalmente, o interesse público de que se reveste este empreendimento,

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:



[Handwritten signature]

Artigo 1º
Âmbito e objectivo

1 - É desafectada do regime florestal parcial, a que foi submetido por Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno do Núcleo Florestal da Achada, na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com a área aproximada de 5 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante, que se destina à implantação da Escola de Bombeiros e Campo de Manobras afectos ao Serviço de Protecção Civil dos Açores.

2 - A parcela de terreno referida no número anterior confronta a Norte com a Via Rápida Angra-Praia e a Este, Sul e Oeste com terrenos baldios.

3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no nº 1 deste artigo, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Achada.

Artigo 2º
Demarcação e entrega

1 - A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 - A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º só será efectivada após a demarcação já citada no número anterior.

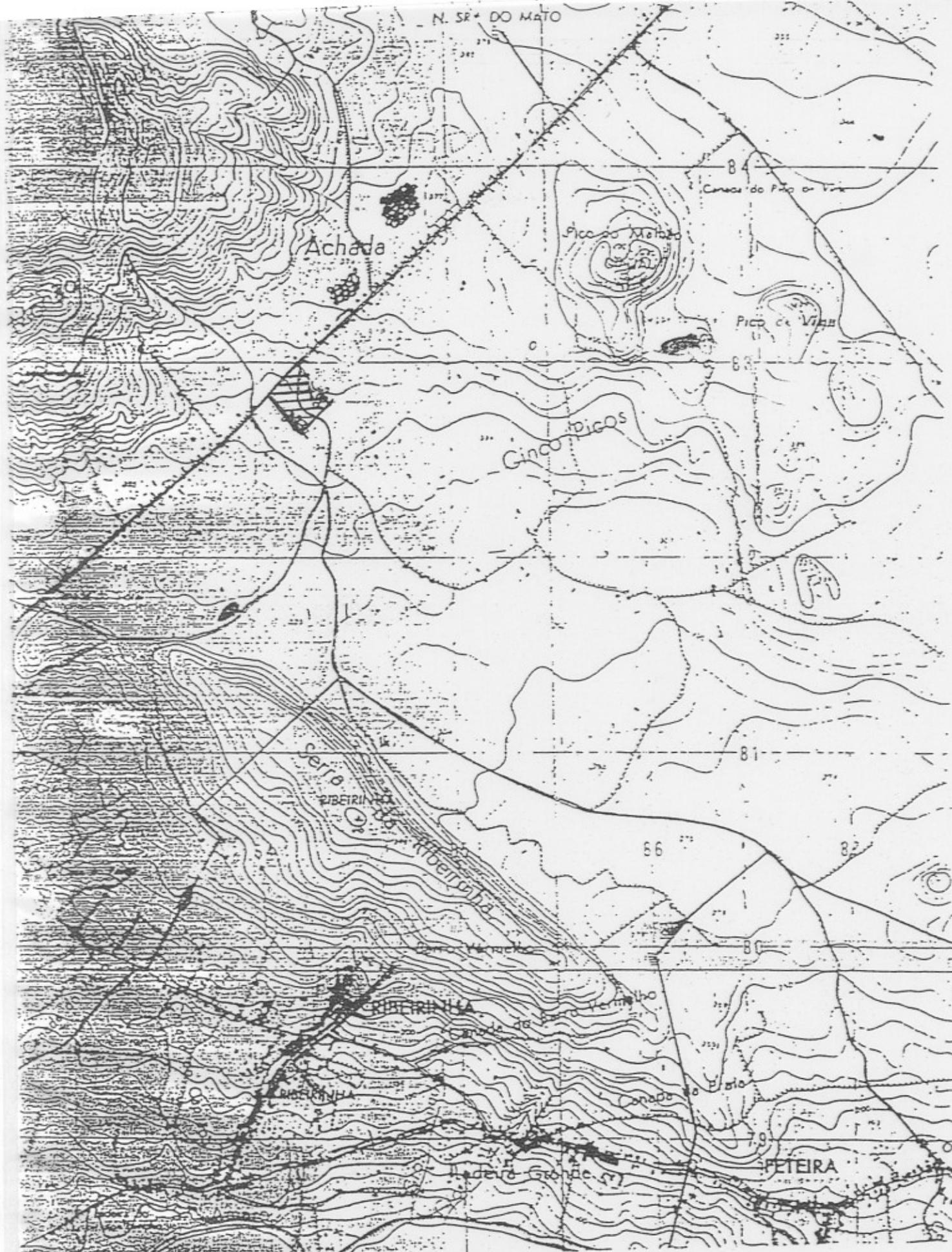


Artigo 3º
Trabalhos complementares e receitas

O corte do arvoredado, se necessário, e a venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, serão efectuados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal da Terceira, e a sua receita distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1995.

N. SR. DO MATO



ÁREA A IMPLANTAR:

Escola de Bombeiros e Campo de Manobras

..... 43.960 m. q.